



DECRETO Nº 9.431, DE 29 DE ABRIL DE 2025

1/2

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público municipal à Associação Comunitária em Defesa da Cidadania - Comissão da Terra do Jardim Oratório e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.105/2007, **DECRETO**:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a outorgar, a título precário, à Associação Comunitária em Defesa da Cidadania – Comissão da Terra do Jardim Oratório, para instalação e desenvolvimento de suas atividades e serviços previstos em seus estatutos, a permissão de uso da área pública, inscrição fiscal nº 31-001-900, abaixo descrita:

“Um terreno localizado na Tv. Sobradinho, nº 34, distante 78,21m da confluência com a Rua Salvador; inserido dentro da área maior do imóvel de inscrição fiscal nº 31-001-900, que assim se descreve: Inicia-se no ponto “A”, de coordenadas N = 7.383.260,51m e E = 350.524,48m, vértice intra-muros que divide o referido imóvel e o final da Tv. Sobradinho, distante 78,21m da confluência com a Rua Salvador; deste ponto segue intra-muros confrontando com a referida Travessa na distância de 03,86m; deflete à direita e segue em reta na distância de 02,38m; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 02,36m; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 16,12m; deflete à esquerda e segue em reta na distância 08,61m, confrontando nestes quatro seguimentos com a referida Travessa; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 13,33m; deflete à direita e segue em reta na distância de 02,65m; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 05,68m; deflete à direita e segue em reta na distância de 04,93m; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 21,65m; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 11,22m; deflete à direita e segue em reta na distância de 03,67m; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 02,08m; deflete à direita e segue em reta na distância de 02,94; deflete à direita e segue em reta na distância de 04,70m; deflete à direita e segue em reta na distância de 02,85m; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 26,90m; deflete à esquerda e segue em reta na distância 19,44m, encontrando o ponto “A”, confrontando em todos os seguimentos com área maior do imóvel de inscrição fiscal 31-001-900.”

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outras, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - é de responsabilidade da permissionária garantir a segurança de toda a área objeto da permissão de uso;
- II - caberá à permissionária realizar a manutenção da área edificada, bem como de toda a área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto;
- III - caberá à permissionária o pagamento das contas de água, esgoto e energia elétrica e demais taxas e impostos;
- IV - a permissionária, caso venha reformar (demolir, construir ou ampliar) as edificações existentes, se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto perante o setor competente do Poder Executivo Municipal.



DECRETO Nº 9.431, DE 29 DE ABRIL DE 2025

2/2

Art. 3º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 1º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 2º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º São causas de extinção da Permissão de Uso objeto deste Decreto:

- I - o não cumprimento do disposto no Termo de Permissão de Uso, bem como do disposto neste Decreto;
- II - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão das leis vigentes no País;
- IV - extinção do permissionário;
- V - a permissão de uso se extinguirá no caso de abandono do espaço ou por infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VI - razões de interesse público.

Art. 5º A permissão de uso objeto deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se a permissionária a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo da permissionária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de abril de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ap/